EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Simplificado nº 039/2024 CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA A SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, com base nas **Leis Municipais nº.** 6.835/23 e nº 6.945/24, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, considerando:

1 - A necessidade de contratação temporária dos seguintes profissionais para a área da Saúde, CAPS Aldeia Viramundo e CAPS i:

VAGAS	CARGO	LOCAL	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	C. H. SEMANAL
02	Médico Psiquiatra	CAPS i/ CAPS II	R\$ 8.544,75	Graduação em medicina com especialização em Psiquiatria e CRM-MG	20h
02	Técnico de Enfermagem	CAPS II	R\$ 2.366,62	Ensino Médio Completo, acrescido de Curso Profissionalizante reconhecido pelo Conselho Regional de Enfermagem com COREN - MG	6h
01	Oficineiro de Artes	CAPS I/	R\$ 1.552,69	Nível Médio Completo	30h
02	Terapeuta Ocupacional	CAPS i/ CAPS II	R\$3.443,94	Graduação em Terapia Ocupacional e CREFITO-MG	20h

2 - A Portaria GM 336/2002 que prevê a equipe mínima para os CAPS;

RESOLVE expedir o presente Edital, informando:

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PRELIMINARES

- 3.1 As atividades de operacionalização ficarão sob responsabilidade da Secretaria solicitante.
- 3.2 Serão exigidos no processo seletivo níveis de conhecimento compatível com as atribuições da função.
- 3.3 A lotação dos contratados atenderá às necessidades exclusivas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no CAPS Aldeia Viramundo e CAPS i e o horário de trabalho a ser realizado será de acordo com a necessidade do local, estando na carga horária de trabalho semanal, inclusa e prevista a participação na reunião clínica semanal às quartas-feiras, de 12 às 17 horas, conforme a necessidade.
- 3.4 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao processo seletivo dar-se-ão por edital ou avisos publicados no site da prefeitura: www.pousoalegre.mg.gov.br
- 3.5 É responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações, avisos, comunicados e demais atos referentes a este Processo Seletivo.

4 - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 O regime de contratação é especial em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS, de acordo com o Art. 40; § 13 da CF, sem depósitos para o FGTS.

5 - DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

5.1 Os contratos terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período e rescindidos antes desses prazos, durante a vigência do programa, ficando cada candidato ciente de que serão obrigatoriamente firmados os direitos e obrigações da Prefeitura e do candidato, na conformidade das Leis Municipais nº. 6.835/23 e nº 6.945/24.

6 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

- 6.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal, § 1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98, Art. 3°).
- 6.2 Possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- 6.3 Gozar de boa saúde física e mental;
- 6.4 Estar regularizado com a Justiça Eleitoral e Serviço Militar;
- 6.5 Apresentar os seguintes documentos, originais e xérox:
- 6.5.1 CPF, Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- 6.5.2 Certificado de Conclusão do Curso exigido pelo cargo;
- 6.5.3 Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- 6.5.4 Atestado de Bons Antecedentes Criminais (somente original);
- 6.5.5 Comprovante de Residência atualizado (Conta de Água, luz ou telefone);
- 6.5.6 Certidão de nascimento dos filhos;
- 6.5.7 Certificado de reservista, se do sexo masculino;
- 6.5.8 CTPS (parte do verso, onde consta a identificação) e do PIS/PASEP;
- 6.5.9 Laudo Médico, elaborado por profissional credenciado pelo Município (médico do trabalho, que será agendado através da Secretaria de Gestão de Pessoas) que ateste a aptidão física e mental para exercício do cargo;
- 6.6 Outros exames, se necessários, ficam à critério do médico examinador;
- 6.7 Apresentar uma foto 3x4 recente;
- 6.8 Estar regularizado com o conselho de classe, apresentando original e cópia da Carteira de Identidade Profissional CRM, CREFITO-MG ou COREN definitivo, bem como comprovante de pagamento da anuidade vigente;
- 6.9 Possuir disponibilidade de horários e acumulação de cargos, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

7 - DAS INSCRIÇÕES

- 7.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 7.2 Os interessados deverão se inscrever exclusivamente online, **do dia 19/07/2024 ao dia 21/07/2024, no endereço eletrônico:** <u>www.pousoalegre.mg.gov.br</u>. Os seguintes documentos deverão ser anexados em PDF:
- 7.3 Documento de identificação com foto e Carteira de identidade profissional e Diploma frente e verso;
- 7.4 Estar regularizado com o conselho de classe (CRM, CREFITO-MG ou COREN-MG), anexando declaração de quitação com o Conselho de Classe ou comprovante de pagamento da anuidade vigente;
- 7.5 Anexar, caso possua, Certificado Residência Médica e ou Especialização em Psiquiatria e ou prova de Título de Especialista;
- 7.6 Anexar, caso possua, documento que comprove experiência profissional em Rede de Atenção Psicossocial de, no mínimo, 06 (seis) meses, para todos os cargos, exceto Oficineiro de Artes;
- 7.7 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Saúde Mental e ou de Especialização em Infância e Adolescência (para o nível superior);
- 7.8 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental e ou Saúde Mental e Atenção à Infância e Adolescência no SUS, com carga horária mínima de 30 horas para todos os cargos, exceto Oficineiro de Artes;
- 7.9 Anexar, caso possua, Certificado de Conclusão de Curso de Oficineiro de Artes com carga horária mínima de 08 horas (para o cargo de Oficineiro de Artes).
- 7.10 Somente serão analisados os documentos comprobatórios anexados no ato da inscrição.

8 - DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

- 8.1 Disponibilidade de horário manifestado pelo candidato para executar serviços no período que for **determinado pela Administração**, com cumprimento da carga horária citada no item 1, de segunda a sextafeira.
- 8.2 Declaração que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o seguinte Artigo da C.F.:
- Art. 37 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
- XVI é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
- a de dois cargos de professor;
- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- XVII a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

9 - DAS ATRIBUIÇOES DOS CARGOS

9.1 OFICINEIRO DE ARTES

- 9.1.1 Desenvolver trabalho de artesanato em geral;
- 9.1.2 Organizar grupos e oficinas, auxiliar nas atividades realizadas pelos profissionais responsáveis;
- 9.1.3 Organizar e dirigir oficinas junto à equipe do CAPS, atuar diretamente com os usuários na realização de eventos, seminários, oficinas e afins;
- 9.1.4. Realizar atividades artísticas que promovam a reabilitação psicossocial do usuário;
- 9.1.5. Realizar anotações e evoluções em prontuários e outros documentos afins;
- 9.1.6. Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;
- 9.1.7 Participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde;
- 9.1.9 Participar das reuniões clínicas semanais de equipe;
- 9.1.10 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde mental vigentes e as normativas da SMS.

9.2 MÉDICO PSIQUIATRA

- 9.2.1 Compor a equipe dos CAPS e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico singular dos usuários frequentes da unidade;
- 9.2.2 Conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;
- 9.2.3 Executar as atribuições comuns ao médico psiquiatra na perspectiva de Saúde Mental comunitária;
- 9.2.4 Realizar consultas aos usuários dos CAPS, com acometimentos emocionais, psíquicos, usuários de álcool, crack e outras drogas e demandas da criança e do adolescente;
- 9.2.5 Avaliar os usuários dos CAPS e realizar prescrições de condutas terapêuticas, na perspectiva da Saúde Coletiva:
- 9.2.6 Trabalhar juntamente com equipe multiprofissional, atendimento em grupo e atividades de inserção comunitária:
- 9.2.7 Realizar visitas domiciliares, juntamente com equipe multiprofissional;
- 9.2.8 Participar de atividades junto à SMS quando solicitado;



- 9.2.9 Representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades, discussão de caso e outras atividades quando solicitado;
- 9.2.10 Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde;
- 9.2.11 Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde mental vigentes e as normativas da SMS;
- 9.2.12 Preencher os impressos da unidade como, por exemplo, prontuários dos pacientes, laudos, relatórios, RAAS, etc.;
- 9.2.13 Oferecer atendimento psiquiátrico individual e em grupo, dos usuários dos CAPS;
- 9.2.14 Realizar acompanhamento terapêutico como médico de referência das unidades CAPS dos usuários em acompanhamento das unidades;
- 9.2.15 Realizar acompanhamento e orientações educacionais referentes à área da psiquiatria, direcionadas aos alunos universitários estagiários que porventura ingressarem no serviço;
- 9.2.16 Participar das reuniões de equipe semanais;
- 9.2.17 Realizar trâmites juntamente com equipe multiprofissional de atendimento à crise psiquiátrica, atendimento envolvendo internação voluntária e involuntária de usuários de saúde mental e em uso de álcool, crack e outras drogas;
- 9.2.18 Prescrever tratamento com medicamentos controlados, baseado na vertente do sistema aberto;
- 9.2.19 Realizar matriciamento das equipes de atenção Primária à Saúde, juntamente com os profissionais dos CAPS;
- 9.2.20 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

9.3 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- 9.3.1 Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários sob a supervisão do enfermeiro;
- 9.3.2 Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- 9.3.3 Executar tratamentos especificamente prescritos ou de rotina;
- 9.3.4 Realizar entrevistas e orientação com familiares e usuários;
- 9.3.5 Responsabilizar-se pela administração dos medicamentos dos usuários;
- 9.3.6 Acompanhar os usuários em caso de internações ou regresso da mesma;
- 9.3.7 Realizar acompanhamento de consultas médicas e de enfermagem, quando necessário;
- 9.3.8 Realizar visita domiciliar;
- 9.3.9 Executar oficinas relativas à promoção e prevenção em saúde e terapêuticas;
- 9.3.10 Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica;
- 9.3.11 Orientar e auxiliar os usuários, prestando informações relativas à higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- 9.3.12 Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- 9.3.13 Realizar curativo e prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- 9.3.14 Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular e endovenosa, segundo prescrição médica, sob supervisão do enfermeiro;
- 9.3.15 Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência;
- 9.3.16 Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico.
- 9.3.17 Preencher prontuários de pacientes e instrumentos de avaliação e controle;
- 9.3.18 Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do usuário;



- 9.3.19 Controlar estoque de materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- 9.3.20 Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- 9.3.21 Executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização de materiais e equipamentos, bem como seu armazenamento e distribuição;
- 9.3.22 Realizar imobilização do paciente mediante orientação e procedimentos prescritos pelo Médico e orientado pelo Enfermeiro;
- 9.3.23 Participar no desenvolvimento de atividades de prevenção e promoção de saúde, em grupos educativos com os demais membros da equipe;
- 9.3.24 Participar das reuniões clínicas semanais;
- 9.3.25 Participar das atividades de educação permanente, promovidas pelo Ministério da Saúde, SES e Coordenação Municipal de Saúde Mental;
- 9.3.26 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato Participar das reuniões de equipe semanais.

9.4 TERAPEUTA OCUPACIONAL

- 9.4.1 Atuar em contato direto com o usuário em crise, decorrente de transtorno mental grave e persistente, assim como sua família;
- 9.4.2 Desenvolver oficinas terapêuticas para interação e socialização visando à inserção do usuário em espaço social, por meio de atividades que promovem a expressão de sentimentos e vivencias;
- 9.4.3 Desenvolver oficinas geradoras de renda a fim de incentivar a entrada do usuário no mercado de trabalho:
- 9.4.4 Desenvolver oficinas de alfabetização a fim de promover o resgate da cidadania;
- 9.4.6 Desenvolver a reabilitação psicossocial ao promoverem espaços de reconstrução de papeis sociais e trocas com ambientes externos ao CAPS;
- 9.4.7 Executar trabalhos com contato permanente com pacientes, atendimentos de emergência e atividades que estão em consonância com a Portaria GM 336/2002 tais como: acolhimento, atendimento individual, atendimento em grupo, visita domiciliar, atendimento a família;
- 9.4.8 Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

10 - DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 10.1 A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as exigências requeridas para o cargo oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las e constará de uma etapa, a seguir discriminada:
- 10.2 Avaliação de documentos segundo os critérios do quadro abaixo.

10.2.1 MÉDICO PSIQUIATRA

Critério	Pontuação	
Residência Médica em Psiquiatria		
Especialização em Psiquiatria		
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Infância e		
Adolescência		
Certificado de Conclusão de Curso de Especialização ou Pós Graduação em Saúde Mental		
Experiência Profissional em Rede de Atenção Psicossocial de, no mínimo 06 (seis) meses.		
Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental e ou Saúde Mental e Atenção à		
Infância e Adolescência no SUS, com carga horária mínima de 30 horas, (0,5 Ponto para		
cada certificado, máximo 02 certificados)		
TOTAL	25 Pontos	



10.2.2 TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Critério	Pontuação
Experiência Profissional em Rede de Atenção Psicossocial de, no mínimo, 06 (seis) meses.	7 Pontos
Experiência Profissional na área pretendida de, mínimo, 06 (seis) meses.,	2 Pontos
Certificado de Conclusão de Curso em Saúde Mental e ou Saúde Mental e Atenção à Infância e Adolescência no SUS, com carga horária mínima de 30 horas (2 pontos para cada certificado, máximo de 03certificados)	6 pontos
TOTAL	15 pontos

10.2.3 OFICINEIRO DE ARTES

Critério	Pontuação
Certificado de Conclusão de Curso de Oficineiro de Artes com carga horária mínima de 08	10 pontos
horas, (05 Pontos para cada certificado, máximo 02 certificados)	
TOTAL	10 Pontos

- 10.3 Serão selecionados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 05 (cinco) pontos.
- 10.4 Para efeito de Pontuação, as experiências profissionais serão computadas apenas uma vez.
- 10.5 Somente serão computados os itens devidamente comprovados.
- 10.6 A documentação comprobatória a ser analisada deverá ser anexada no ato da inscrição.

11 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1 A seleção dos candidatos que comparecerem no período fixado, será processada obedecendo à seguinte ordem de desempate:
- 11.1.1 Maior tempo de experiência Rede de Atenção Psicossocial;
- 11.1.2 Candidato de maior idade.

12 - DO RESULTADO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

- 12.1 Os resultados serão divulgados no site da prefeitura: www.pousoalegre.mg.gov.br, nos seguintes dias:
- 12.1.1 Classificação: 24/07/2024.
- 12.1.2 Classificação Final: (se houver recurso acatado): 26/07/2024.

13 - DOS RECURSOS

- 13.1 Caberá recurso, desde que devidamente fundamentado e identificado, restringido à pessoa do candidato, dirigido em única e última instância, dentro de 01 (um) dia útil, a contar da publicação do Resultado dos Candidatos Classificados, das 08:00h às 12:00h, na Secretaria de Saúde, na Rua Comendador José Garcia, nº 280, 4º andar, sala 403 Centro.
- 13.1.2 Não serão considerados os pedidos interpostos fora do prazo, de forma inadequada, ou que não contiverem os dados solicitados.
- 13.1.3 Não haverá a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A inexatidão das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
- 14.2 A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas.
- 14.3 Não será contratado o candidato que porventura tenha sido dispensado pela Administração por descumprimento de suas obrigações durante a vigência de seu contrato.
- 14.4 A convocação para admissão será feita por meio de carta registrada. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação ou tentativa de entrega da mesma, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

Pouso Alegre, 15 de julho de 2024.

Rosaly Esther Vilas Boas Matozzo Secretária Municipal de Saúde Roberto Francisco dos Santos Secretário de Gestão de Pessoas